



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
GABINETE DO VEREADOR CATATAU



SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 3

AO PROJETO DE LEI Nº 72/2017

***“Autoriza a colocação de banheiros químicos móveis no hipercentro da Capital e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** – Fica a Administração Municipal autorizada a instalar e manter em caráter permanente, banheiros químicos móveis na região central da Capital, de modo a atender a demanda da população que circula no referido perímetro urbano.

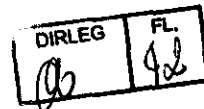
**Parágrafo Primeiro** – Os referidos equipamentos deverão ter características de confecção básica padronizada e atender aos gêneros das pessoas, mantendo letreiro de identificação e cor diferenciada para ambos.

**Parágrafo Segundo** – Os menores de 0 (zero) a 06 (seis) anos deverão utilizar os referidos equipamentos devidamente acompanhados de seus responsáveis legais.

**Art. 2º** – Os equipamentos deverão ser obrigatoriamente instalados, 02 (dois) em cada quadra, até o raio de 1 (hum) quilômetro, tomando-se como marco de referência a Praça Sete de Setembro.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**Art. 3º** – A manutenção, limpeza e higienização dos banheiros, bem como a dotação dos itens de consumo nos referidos equipamentos é de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** – Os equipamentos (banheiros) não serão dotados de energia elétrica.

**Art. 4º** – A vigilância e proteção dos equipamentos (banheiros) será exercida pela Administração Municipal através da Guarda Patrimonial Municipal, em caráter de exclusividade.

**Art. 5º** – A Administração Municipal poderá utilizar os espaços laterais e traseiros para a divulgação de campanhas institucionais de interesse público, ficando vedada a publicidade de particulares.

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal definirá a dotação orçamentária que suportará tais custos e cuidará da inclusão das despesas decorrentes da execução desta Lei tanto no PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual), quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 7º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2017.

**VEREADOR CATATAU**



## JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo, ao autorizar o Executivo Municipal proceder às instalações de banheiros químicos no hipercentro da Capital, tem o condão de tentar socorrer a população flutuante que acorre ao centro da cidade diariamente e não dispõe de logradouros públicos para a satisfação de suas necessidades básicas como ser humano.

É sabido que, historicamente, as administrações municipais, as estaduais e a federal em menor grau, concentraram suas instalações para atendimento ao público na região central, sem se preocuparem ou se precaverem com o esgotamento do espaço físico, tampouco com o assoberbado número de pessoas que circulam todos os dias na região central da cidade. Isso sem contar com o desgaste provocado pelo acúmulo de veículos (ônibus, veículos e motocicletas) que fazem o trânsito ser rotulado como caótico.

O resultado disso tudo é que o cidadão de Belo Horizonte que precisa circular no Centro da Capital consome boa parte do seu tempo não só no trajeto desde a sua residência, mas também em filas imensas nos bancos e repartições públicas municipais, estaduais e federais. Vale ressaltar que o público-alvo em comento é justamente aquele menos favorecido economicamente, que dispõe de poucos recursos (isso quando não os dispõe), e que moureja de sol a sol na labuta diária, sem merecer até agora esse carinho da Administração Municipal no sentido de satisfazer suas necessidades básicas.

Por fim, tem-se que desde o advento da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) e as Convenções Internacionais aprovadas e regulamentadas pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Estado de Direito admitido entre nós só existe e é legitimado como propulsor do



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

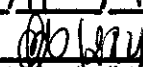
bem-estar público em caráter geral, amplo e irrestrito sem qualquer discriminação.

De sorte que o Poder Público deve buscar formas alternativas frequentes para manter tal bem-estar da população, sendo certo que a colocação de banheiros químicos públicos, nesse momento de crise econômica onde a construção permanente é inviável, vai atender aos propósitos básicos das pessoas.

Ante o exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para uma tramitação célere desta proposição.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

  
**VEREADOR CATATAU**

|   |
|---|
| AVULSOS DISTRIBUÍDOS  |
| Em 16/11/17   |
|  |
| Responsável pela distribuição   |